



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 10
DATA 30/10/17
ASS.: [assinatura]

Florianópolis, 25 de outubro de 2017

MOÇÃO N° 051/2017

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, vem propor a aprovação da presente **moção de aplauso** à Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina pela decisão colegiada proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0900005-37.2016.8.24.0084, em que se confirmou a decisão de primeiro grau que reconhece a obrigação de o Estado de Santa Catarina em oferecer alternativa de turmas de ensino médio no período noturno nas escolas estaduais.

ENCAMINHE-SE
EM 30/10/2017
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Recentemente nosso mandato tomou conhecimento do acórdão proferido no reexame necessário nos autos da **Ação Civil Pública nº 0900005-37.2016.8.24.0084** ajuizada pelo MPSC na Comarca de Descanso em face da decisão do Governo do Estado de Santa Catarina de fechar turmas de ensino médio noturno em escolas estaduais naquele município.

O fechamento de turmas e de escolas estaduais é um problema que se estende por todo o Estado e que não está fora das preocupações de nosso mandato. De fato, desde 2007, pelo menos cinco escolas estaduais foram fechadas apenas na região do centro da cidade: Escola de Educação Básica Otilia Cruz, fechada em 2007; EEB Antonieta de Barros, fechada em 2008; EEB Silveira de Souza, fechada em 2009; EEB Celso Ramos, fechada em 2010 e EEB Daysi Werner Salles, fechada em 2014.

O artigo 28.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, aprovada na Assembleia Geral da ONU, determina que:

Os Estados-partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: e)) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

Da mesma forma, a educação está arrolada como direito social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

